

REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

CONVOCATÓRIA Assembleia Geral

Convocam-se os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral, no dia 3 de maio de 2019, pelas 10.30 horas, a realizar na Rua Cidade de Goa, n.º 4, 2685-038 Sacavém (em virtude de a sede social não dispor de condições satisfatórias para o efeito), com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório de atividade da Comissão de Auditoria e do relatório de governo societário.
- 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.
- 3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.
- **4.** Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas.
- **5.** Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- 6. Deliberar sobre uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral.
- 7. Deliberar sobre a eleição de Vogal do Conselho de Administração para completar o mandato em curso (triénio 2018-2020).

INFORMAÇÃO AOS ACCIONISTAS E QUÓRUM

Se, na data marcada, a Assembleia Geral não puder realizar-se, por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a realizar no dia 18 de Maio de 2019, no mesmo local e à mesma hora.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de Acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia respeitantes aos pontos da Ordem do Dia (designadamente, os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários) estarão à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, na sede social durante a hora de expediente e no sítio da REN na Internet em www.ren.pt, a partir da data da divulgação da presente Convocatória.

Os documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao exercício findo podem ser igualmente consultados, a partir da mesma data, no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet em www.cmvm.pt.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, advertem-se os Senhores Acionistas para que:

- às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir Acionistas titulares de ações com direito de voto;
- b) A cada ação corresponde um voto;
- c) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e em virtude do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º-A e na alínea h) do n.º 3 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, todos nas suas redações atuais, não são contados os votos emitidos por qualquer Acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- d) Consideram-se emitidos pelo mesmo Acionista os votos que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhe sejam imputáveis;
- e) Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e de acordo com o seu artigo 13.º, os Acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração, de forma completa, objetiva e verídica, todas as informações que este lhes solicite, relacionadas com o cômputo dos votos a que têm direito, sob pena de inibição do exercício do direito de voto relativamente a quaisquer ações que excedam o limite aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade;
- f) Nos termos do disposto no artigo 23.°-C, n.° 1, do Código dos Valores Mobiliários, os Acionistas que às 00:00 horas (GMT) do dia 25 de Abril de 2019 ("Data de Registo") sejam titulares de ações que confiram o direito a, pelo menos, um voto têm o direito a participar e votar na Assembleia Geral (sem prejuízo de outros requisitos legal e estatutariamente exigidos, designadamente os referidos infra nas alíneas g), h), k) e l));



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- g) Nos termos do artigo 23.°-C, n.° 3, do Código dos Valores Mobiliários, os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral(*) e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 24 de Abril de 2019, podendo, para o efeito, recorrer aos formulários disponíveis no sítio da REN na Internet em www.ren.pt e utilizar o endereço AG2019@ren.pt de correio eletrónico;
- h) O intermediário financeiro que, nos termos da alínea anterior, seja informado da intenção do Acionista de participar na Assembleia Geral deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), pelo menos, até às 23:59 horas (GMT) do dia 25 de Abril de 2019¹, informação sobre o número de ações registadas em nome do Acionista, com referência à Data de Registo, podendo remetê-la, por correio eletrónico, para o endereço AG2019@ren.pt;
- i) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo e não se encontra dependente do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data de realização da Assembleia Geral, mas, nesse caso, os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos da alínea g) *supra*, devem comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*) e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- j) Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do Acionista, nos termos das alíneas g) e h) supra, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), até às 23:59 horas (GMT) do dia 25 de Abril de 2019², com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (ii)

¹ Atendendo a que o dia 25 de Abril é feriado nacional, será admitido o cumprimento do dever até às 23:59 horas (GMT) do dia útil subsequente, dia 26 de abril.

² Atendendo a que o dia 25 de Abril é feriado nacional, será admitido o cumprimento do dever até às 23:59 horas (GMT) do dia útil subsequente, dia 26 de abril.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente;

- k) Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais seja recebida, até às 23:59 horas (GMT) do dia 24 de Abril de 2019, a declaração quanto à intenção de participar na Assembleia Geral e, até às 23:59 horas (GMT) do dia 25 de Abril de 2019³, a informação do intermediário financeiro, junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.
- Os acionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral de 3 de maio de 2019, devem declarar por escrito, em documento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à Data de Registo, que:
 - O acionista não exerce, direta ou indiretamente, controlo sobre qualquer entidade que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural; ou
 - 2. O acionista não se encontra inibido de exercer os direitos sociais inerentes a quaisquer ações representativas do capital social da REN por ter sido reconhecida pela ERSE a inexistência de risco de conflito de interesses relativamente ao acionista.

DIREITOS DOS ACIONISTAS

1. Direito à informação em Assembleia Geral

No decurso da Assembleia Geral, qualquer Acionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na Ordem do Dia.

³ Atendendo a que o dia 25 de Abril é feriado nacional, será admitida a entrega da declaração até às 23:59 horas (GMT) do dia útil subsequente, dia 26 de abril.



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão social que para tal esteja habilitado, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

2. Direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia

O(s) Acionista(s) que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, por via de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), nos 5 dias seguintes à divulgação da presente Convocatória.

O mencionado requerimento escrito deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e, ainda, da declaração referida na alínea l), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

3. Direito de apresentar propostas de deliberação

Mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), nos 5 dias seguintes à data de divulgação da presente Convocatória, o(s) Acionista(s) que detenha(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de propostas de deliberação, a divulgar previamente à reunião da Assembleia Geral, relativas aos assuntos constantes da Ordem do Dia.

O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, conter a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação e, ainda, ser acompanhado da declaração referida na alínea



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

l), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

- a) Qualquer Acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do representante ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), mediante documento escrito que dê entrada na sede social **até às 17 horas** do penúltimo dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia **30 de Abril de 2019**, podendo ser remetido por correio eletrónico para o endereço AG2019@ren.pt.
- b) A partir da data de divulgação da presente Convocatória, a Sociedade disponibiliza aos Acionistas um formulário de carta de representação que pode ser obtido diretamente na respetiva página da Internet em www.ren.pt ou mediante solicitação ao Gabinete de Relações com os Investidores.
- c) Qualquer Acionista pode nomear diferentes representantes em relação às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.
- d) O pedido de documento de representação efetuado a mais de 5 Acionistas deverá conter os seguintes elementos:
 - A especificação da Assembleia, pela indicação do local, dia, hora da reunião e Ordem do Dia;
 - 2. As indicações sobre consultas de documentos por Acionistas;
 - 3. A indicação precisa da pessoa ou pessoas que são nomeadas como representantes;
 - **4.** O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado;



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- 5. A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgar satisfazer melhor os interesses do representado;
- **6.** Os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e
- 7. O fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- a) De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os Acionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem também exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante carta, com assinatura idêntica à do bilhete de identidade ou de documento de identificação equivalente, a qual deverá ser reconhecida (ou, em alternativa, se o Acionista assim o entender, acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação), dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), por correio registado com aviso de receção, desde que dê entrada na sede social, no máximo, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, ou seja, até ao dia 29 de Abril de 2019, sem prejuízo da necessidade de prévia declaração de intenção de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro referidas nas alíneas g) e h) da Secção "REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO" supra e de prévia declaração referida na alínea l) da mesma Secção.
- b) De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- c) De modo a permitir o exercício do voto por correspondência em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, recomenda-se que os Senhores Acionistas que pretendam utilizar essa forma de exercício do voto procedam à sua solicitação à Sociedade, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*) ou do formulário que consta da respetiva página na Internet em www.ren.pt, com a necessária antecedência, a fim de permitir o envio da documentação disponível, sem pagamento de portes, bem como a atempada entrega na Sociedade da documentação remetida por correio.
- (*) Contactos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Morada: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa

Telefax: (+351)210013950 E-mail: AG2019@ren.pt

Lisboa, 2 de Abril de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Maia)



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (doravante "REN"), no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 115.714.629,94 euros (cento e quinze milhões, setecentos e catorze mil, seiscentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o montante de 113.533.261,98 euros (cento e treze milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um euros e noventa e oito cêntimos).

Considerando o exposto, o Conselho de Administração, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da REN S.G.P.S., S.A. e dos artigos 31.º a 33º, na alínea f) do n.º5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e nos n.ºs 1, alínea b) e 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, propõe que o resultado líquido do exercício de 2018, apurado nas demonstrações financeiras individuais, segundo o normativo SNC, no valor de 113.533.261,98 euros (cento e treze milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um euros e noventa e oito cêntimos), tenha a seguinte aplicação:

 Para reserva legal: 5.676.663,10 euros (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três euros e dez cêntimos);



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

 Para resultados transitados: 107.856.598,88 euros (cento e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos).

Adicionalmente, o Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição:

- Para dividendos aos acionistas de reservas acumuladas disponíveis 114.089.705,80 euros (cento e catorze milhões, oitenta e nove mil, setecentos e cinco euros e oitenta cêntimos), correspondente a uma distribuição de 98,6% do resultado consolidado da REN SGPS, S.A. no exercício de 2018 que ascende a 115.714.629,94 euros (cento e quinze milhões, setecentos e catorze mil, seiscentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação de 0,171 euros;
- Para distribuição a trabalhadores da REN e das suas subsidiárias: 3.585.765,01 euros (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco euros e um cêntimo). Devido às regras contabilísticas em vigor, este montante já se encontra refletido no resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 da REN, S.G.P.S., S.A. (290.514,95 euros - duzentos e noventa mil, quinhentos e catorze euros e noventa e cinco cêntimos) e das suas subsidiárias (290.514,95 euros - duzentos e noventa mil, quinhentos e catorze euros e noventa e cinco cêntimos).

Lisboa, 21 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

Considerando que:

- A) Nos termos da alínea c) do n.º1 do Artigo 376.º e do n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deve proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante "REN" ou "Sociedade");
- B) Em 2018, o Conselho de Administração da REN revelou um ótimo desempenho, assegurando o cumprimento de todas as suas responsabilidades, tendo concluído com sucesso o plano estratégico 2015-2018 e apresentado um novo plano estratégico para o Grupo para 2018-2021, de acordo com as melhores expectativas. 2018 foi um ano histórico para a REN, que viu pela primeira vez aprovado o Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade (PDIRT) e o Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminal de Gás Natural Liquefeito (PDIRGN), para o período 2018-2027.
- C) Finalmente, é também assinalável a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o exercício de 2018, tendo contribuído favoravelmente para o bom desempenho da Sociedade.

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove:



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

 Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2018;

- Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2018;
- 3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018.

Lisboa, 28 de março de 2019

Os Acionistas,

State Grid Europe Limited

Mazoon BV

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 4 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante "REN" ou "Sociedade"), "a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados";
- B) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, veio estabelecer um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos pelo referido regulamento;
- D) As proibições previstas nos artigos 14 e 15 do Regulamento (UE) no. 596/2014 de 16 de abril não são aplicáveis a programas de recompra de ações próprias quando o seu objetivo for cumprir as obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações, ou outras formas de distribuição de ações a trabalhadores ou membros do órgão de administração ou de supervisão do emitente ou de uma sociedade associada;
- E) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008, conforme alterado, estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado;

- F) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 3 de maio de 2018, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3.881.374 ações próprias;
- G) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais e de acordo com a lei aplicável em cada momento;

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:

- Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
 - a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente c) estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente parceiros estratégicos e instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de permuta de ações, contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
- d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 sessões e, no máximo, nas últimas 30 sessões do Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de contratos de permuta de ações, de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas, ou de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na REN;



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
- 2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos, e sem prejuízo das condições aplicáveis à alienação ou atribuição de ações nos termos do Plano de Atribuição de Ações:
 - a) Número mínimo de ações a alienar: o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos, sendo o mínimo 100 ações;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) Preço mínimo: contrapartida não inferior a80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no Euronext Lisbon durante um mínimo de 3 sessões e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
- f) Plano de Atribuição de Ações: caso a alienação de Ações tenha o propósito de cumprir uma deliberação de atribuição de ações a Colaboradores, após a aprovação do Plano de Atribuição de Ações pelo Conselho de Administração, a alienação de Ações a Colaboradores não ficará sujeita às exigências relativas à modalidade de alienação e preço mínimo descritas supra.
- 3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa, ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e
 2. supra, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo e mínimo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;
- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Euronext Lisbon;
- e) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação;
- f) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação;
- g) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas;
- h) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, e/ou por outras normas imperativas estabelecidas por lei que venham ser aplicáveis.

Lisboa, 21 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante "REN" ou "Sociedade"), "a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efetuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas";
- B) Por força do disposto nos Artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais;

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
 - a) Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Formas de aquisição: a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
 - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 sessões e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato.

- e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
- 2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos:
 - a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida;
- e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

Lisboa, 21 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 667.191.262 Euros
Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1. Em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 2.ºda Lei n.º28/2009, de 19 de junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, deve submeter anualmente à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- 2. Por sua vez, a Recomendação V.2.3. do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance em 2018, recomenda que a declaração sobre política remuneratória dos órgãos sociais contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente em relação (i) à remuneração total discriminada e forma de aplicação dos critérios em vigor; (ii) a remunerações provenientes de outras entidades do grupo;, (iii) a ações e opções atribuídas; (iv) à possibilidade de restituição de remuneração variável; (v) a eventuais afastamentos face à política, na sua aplicação e (vi) à exigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções;
- 3. Segundo o artigo 26.° do Contrato de Sociedade da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (adiante abreviadamente designada "REN"), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e, quando aplicáveis, variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- 4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral, em 3 de maio de 2018, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, e com experiência adequada em matéria de remunerações;
- 5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de fixação de remunerações segundo o princípio say-on-pay, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios supra descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, nos termos seguintes.

I. CONTEXTO

- 1.1. Durante o ano de 2018, a Comissão de Vencimentos adotou diversas diligências, designadamente análises de mercado e estudo do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória, diretamente e através de assessores especializados e independentes;
- 1.2. Foi ainda analisada em profundidade a política e condições remuneratórias aprovadas em 2018 (através da declaração sobre a política de remunerações) que, tendo sido aprovada uma nova política remuneratória que se aplicará ao mandato em curso e que se inclui em anexo à presente declaração.
- 1.3. Assim, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, que entrará em vigor após tal aprovação.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- II. POLÍTICA E CONDIÇÕES VIGENTES AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2018
- A. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS
- 1. Princípios orientadores
- 1.1. A política de remuneração dos administradores executivos segue os seguintes princípios orientadores:
 - Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
 - Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
 - Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com os peers da REN;
 - Incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores;
 - Incorporar uma componente variável globalmente razoável em relação à remuneração fixa, com uma componente de curto prazo e outra de médio prazo, ambas com limites máximos;
 - Estabelecer uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas; e
 - Estabelecer uma componente de remuneração variável de médio / longo prazo indexada à evolução da valorização da REN, assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas.
- 1.2. Tendo em conta estes princípios, a remuneração do administrador executivo é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i)



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN; e (iv) o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

1.3. A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar a performance no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à performance de médio prazo.

2. Componente fixa

- 2.1. A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração.
- 2.2. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.
- 2.3. A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade corresponde a um montante bruto anual de € 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 305.000,00 (trezentos e cinco mil euros), no caso dos restantes administradores executivos. A este montante base não acresce qualquer outra remuneração fixa, sem prejuízo dos benefícios complementares respeitantes à utilização de viatura, custos associados e seguros (com um custo anual aproximado de 20.000€/administrador).

3. Componente variável

3.1. A componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

3.2. Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas:

- a) A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa indexados a métricas do plano estratégico da REN, sendo a avaliação de desempenho dos administradores executivos, levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação. A Comissão de Auditoria valida os números que servirão de referência a tal processo de avaliação;
- b) O grau de consecução dos objetivos definidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento de remuneração variável, mas, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuída correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa; entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir enquanto remuneração variável global é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões);
- c) A avaliação anual de desempenho tem por base os Key Performance Indicators (KPI) da REN numa base consolidada e a avaliação individual de desempenho, sendo esta última apenas tida em conta quando negativa, situação em que não será atribuída qualquer remuneração variável;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- d) Para o efeito serão considerados os seguintes *Key Performance Indicators*: (i) *Average Cost of Debt*, (ii) *Return on Invested Capital*, (iii) EBITDA em investimentos no estrangeiro, (iv) *Earnings per share e* (v) *EBITDA*;
- e) Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os administradores executivos da Sociedade não deverão celebrar contratos destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração;
- f) Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa referida em 2.3., o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a € 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil euros), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito *infra*. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados essencialmente a motivar a equipa de gestão, os quais estão dependentes do grau de consecução de tais objetivos para um mandato de três anos e da avaliação desempenho a efetuar anualmente, assim como sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do setor e do país, assim como, às especificidades do negócio e da empresa.

3.3. Remuneração Variável de Curto Prazo

a) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos aos referidos Key Performance Indicators.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- b) Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.
- A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

3.4. Remuneração Variável de Médio Prazo

- a) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da Sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (isto é, dos requisitos já especificados no ponto 3.2.) e segundo a mesma matriz da RVCP. Em acréscimo, a RVMP atribuível situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa;
- A RVMP é fixada em Unidades Remuneratórias (UR), respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções;
- c) Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da REN, fixado com base na média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da Assembleia Geral que aprova as contas do respetivo exercício e esse valor tem uma evolução igual ao Total Shareholder Return (TSR) da ação da REN;
- d) Caso as ações da REN deixem de estar admitidas à negociação, preveemse várias situações de preço de saída (conforme aplicável);
- e) O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a 1/3 da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada 1/3 remanescente no final de cada um dos dois exercícios



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício. O direito de cada administrador executivo à conversão das UR manter-se-á mesmo que a cessação de funções ocorra na sequência de alteração de controlo acionista da REN, em virtude de o administrador ter estado efetivamente em funções no período em causa (não revestindo assim tal conversão um cariz indemnizatório), bem como da natureza não voluntária da cessação de funções (contrariamente ao que sucede, designadamente, em caso de renúncia).

f) As UR serão automaticamente convertidas em numerário ou, caso a assembleia geral da REN o venha a deliberar (e nos termos e condições por esta estabelecidos), parcial ou totalmente em ações representativas do capital da própria REN, ao longo de um período de três anos após a atribuição (um terço por ano, com início no ano após a atribuição).

3.5. Cessação de funções

Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador, sendo as consequências de cessação de mandato antes do seu termo definidas em função das razões da cessação.

Não foram pagas, em 2018, quaisquer indemnizações a ex-membros do Conselho de Administração, ou membros dos demais órgãos sociais, por cessação das suas funções.

B. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem a remuneração fixa indicada *infra*, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, aplicando-se ainda o referido em 3.5. *supra*:



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- Um montante bruto anual de € 80.000,00 (oitenta mil euros) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- Um montante bruto anual de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) para o Presidente da Comissão de Auditoria;
- Um montante bruto anual de € 60.000,00 (sessenta mil euros) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;
- Um montante anual bruto de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) para os restantes administradores n\u00e3o executivos.
- Os membros da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação passam a auferir a seguinte remuneração adicional (exceto o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva, que não receberá(ão) qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função):

(i) Presidente: € 5.000,00 (cinco mil euros); e

(ii) Demais membros: € 3.000,00 (três mil euros).

C. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTINADA A PROMOVER O ALINHAMENTO DE INTERESSES COM A SOCIEDADE, SUSTENTABILIDADE E CRIAÇÃO DE RIQUEZA A LONGO PRAZO

Tal como acima detalhado, a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração permite assegurar a prossecução dos seguintes objetivos:

- Uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeus;
- A motivação da equipa de gestão para a prossecução dos objetivos estabelecidos e a atração e retenção de quadros qualificados;



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- O equilíbrio entre uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores e uma componente variável, globalmente razoável em relação à remuneração fixa; e
- Uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional de acordo com objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas.

Considerando os princípios da política de remunerações aqui elencados, assim como nas secções acima sobre cada uma das suas componentes, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração total agregada dos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria relativa ao ano de 2018 poderia ascender a € 2.666.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil euros), acrescida dos benefícios complementares referidos em 2.3 supra e sem prejuízo da evolução do valor das UR atribuídas. O referido montante (i) corresponde, como precede, a um valor máximo potencial, que inclui todos os membros do Conselho de Administração (três membros executivos e onze não executivos) e os membros da Comissão de Auditoria (três dos administradores não executivos) e todas as componentes da remuneração, incluindo a remuneração variável dos administradores executivos, e (ii) apenas será atribuída na sua totalidade se forem atingidos os objetivos máximos de desempenho destes, nos termos melhor explicitados supra.

Com efeito, e no que respeita à remuneração variável, não haverá lugar à sua atribuição se o cumprimento dos objetivos fixados se situar abaixo de 80% e a mesma tem uma natureza gradativa, i.e., a remuneração variável total situar-se-á entre 20% e 120% da remuneração fixa se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior. O atingimento destes objetivos máximos de desempenho destinados a motivar e alinhar os interesses da gestão está, assim, dependente de um processo de avaliação, da evolução da empresa e do contexto envolvente.

Tendo em conta o referido nas secções anteriores e a avaliação de desempenho realizada, segue infra a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

paga em 2018, que cumpre a política de remuneração adotada, sem qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada):

Nome	Cargo	Rem. Fixa	Rem. Variável Curto Prazo	Rem. Variável Médio Prazo	Total ¹
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	385 000,00 €	221 567,48 €		606 567,48 €
João Faria Conceição	Comissão Executiva	305 000,00 €	175 527,50 €	183 896,78 €	664 424,28 €
Gonçalo Morais Soares	Comissão Executiva	305 000,00 €	175 527,50 €	183 896,78 €	664 424,28 €
Guangchao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	80 000,00 €			80 000,00€
Mengrong Cheng	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Li Lequan	Conselho de Administração	23 806,45 €			23 806,45 €
Longhua Jiang	Conselho de Administração	15 000,00 €			15 000,00 €
Omar Al-Wahaibi	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Jorge Magalhães Correia	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Manuel Sebastião	Comissão de Auditoria	75 000,00 €			75 000,00 €
Maria Manuela Veloso	Conselho de Administração	a) ²			-
Gonçalo Gil Mata	Comissão de Auditoria	60 000,00 €			60 000,00€
Maria Estela Barbot	Comissão de Auditoria	60 000,00 €			60 000,00€
José Luís Arnaut	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Total		1 452 806,45 €	572 622,48 €	367 793,56 €	2 393 222,49 €

Não foram auferidas quaisquer quantias pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com a REN.

Não se encontra em vigor nem está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, ou qualquer outro sistema de incentivos em ações ou opções.

11

¹ Os valores ora apresentados n\u00e3o incluem as remunera\u00f3\u00f3es devidas em virtude da nomea\u00e7\u00e3o para comiss\u00f3es societ\u00e1rias, dado as mesmas terem sido processadas j\u00e1 em janeiro de 2019.

² a) Renunciou à remuneração.



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

D. REMUNERAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A remuneração do Revisor Oficial de Contas, proposta pela Comissão de Auditoria, é

definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de

serviço em condições normais de mercado e não está relacionada com o desempenho

da REN.

E. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um

montante fixo anual que, a partir de 2016 passou a ter os seguintes valores:

• Para o Presidente, um valor de € 15.000,00 (quinze mil euros);

• Para o Vice-Presidente, um valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);

• Para o Secretário, um montante de € 3.000,00 (três mil euros).

III. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PROPOSTA

PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DO MANDATO EM CURSO

Para o exercício de 2019 do mandato em curso, a Comissão de Vencimentos aprovou

a política remuneratória em anexo a esta declaração, que tem um caráter evolutivo

e não disruptivo face à presente política preservando a sua estrutura e princípios

orientadores.

Lisboa, 1 de abril de 2019

A Comissão de Vencimentos

João Duque

José Galamba de Oliveira

Fernando Neves de Almeida

12



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS (Para o ano de 2019)

A - REGRAS INTRODUTÓRIAS

1. OBJETO

- 1.1. Ao abrigo do Artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante "REN"), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão societário com mandato para propor os princípios da política de remuneração dos órgãos sociais, bem como de fixar as respetivas remunerações anuais, incluindo os respetivos complementos.
- 1.2. A Comissão de Vencimentos tem vindo a trabalhar e a adotar as diligências necessárias de modo a elaborar a política e condições remuneratórias dos membros dos órgãos sociais da REN para o presente mandato nomeadamente mediante a análise de mercado levada a cabo em conjunto com assessores especializados e a apreciação do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória.
- **1.3.** Este documento define a política e regras de remuneração ("Política de Remunerações" ou "Política") dos seguintes membros dos órgãos sociais:
 - a) Conselho de Administração (incluindo os membros da comissão executiva e os membros não executivos) e da Comissão de Auditoria da REN;
 - b) Mesa da Assembleia Geral; e
 - c) Revisor Oficial de Contas. (doravante os "Órgãos Sociais")
- 1.4. Esta Política de Remuneração foi aprovada pela Comissão de Vencimentos em31 de março de 2019 para o ano de 2019 do presente mandato ("Mandato").



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

2. Princípios Gerais

- **2.1.** A Política de Remunerações da REN deve cumprir os seguintes princípios gerais:
 - a) Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
 - b) Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
 - c) Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os peers da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;
 - d) Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
 - e) Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

B - COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA REN

- 3. Remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração
- 3.1. Princípios
- 3.1.1. No que respeita à remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios:



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- a) Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português;
- b) Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
- c) Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- d) Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos;
- e) Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e
- f) A remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos stakeholders da REN.

3.2. Estrutura da remuneração

- 3.2.1. A remuneração dos administradores executivos do Conselho de Administração ("Administradores Executivos") inclui:
 - a) uma componente fixa, correspondente ao montante fixo anual ("Remuneração Fixa"); e



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- b) uma componente variável, correspondendo esta última a um montante não fixo dependente da avaliação de desempenho, o qual pode variar entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da Remuneração Fixa anual ("Remuneração Variável").
- 3.2.2. A Remuneração Variável é composta por uma componente de curto prazo e por uma componente de médio/longo prazo, cada componente correspondendo a 50% da Remuneração Variável, conforme descrito *infra*.
- 3.2.3. Os membros do Conselho de Administração não deverão celebrar nenhum contrato com a REN ou com terceiros que tenham como objetivo ou cujo efeito seja a mitigação direta do risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela REN.

3.3. Remuneração Fixa

- 3.3.1. A Remuneração Fixa dos Administradores Executivos corresponde a um montante bruto fixo anual de € 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil euros) no caso do Presidente da Comissão Executiva, e € 305.000 (trezentos e cinco mil euros), no caso dos outros Administradores Executivos, que deverá ser pago em 12 prestações mensais.
- 3.3.2. A Remuneração Fixa dos administradores executivos será atualizada de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior. A atualização de acordo com o IPC será realizada desde que este não tenha apresentado valores negativos e é aplicada logo no 1º ano do mandato em que não houve alteração nominal da remuneração. Isto é, se no 1º ano do mandato iniciado no ano t não houve alteração do valor nominal da remuneração fixa face à remuneração fixa paga no final do mandato do ano anterior, então a atualização respeitará a equação infra, a qual se manterá ano após ano até nova atualização nominal da remuneração fixa:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Remuneração $Fixa_{t+1} = Remuneração Fixa_t * IPC_t$

Onde:

 $IPC_t =$ Índice de Preços no Consumidor do ano t.

3.3.3. A Remuneração Fixa é composta apenas pela remuneração base, não havendo lugar a outra remuneração ou ajudas de custo (i.e. despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de "Outros beneficios monetários e não monetários" descritos na cláusula 3.5. infra.

3.4. Remuneração Variável

3.4.1. A Remuneração Variável dos Administradores Executivos é atribuída com base da avaliação de desempenho que é levada a cabo de acordo com a cláusula 3.4.2 infra, sendo a relação entre o desempenho e a Remuneração Variável a estabelecida pela cláusula 3.4.2.6 infra.

3.4.2. Cálculo da Remuneração Variável com base na Avaliação de Desempenho

- 3.4.2.1. A avaliação anual de desempenho dos Administradores Executivos para efeitos de concessão de Remuneração Variável é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março do ano seguinte, baseado no cumprimento de objetivos predefinidos, cumprimento esse baseado nos Key Performance Indicators ("KPIs"), indexados a métricas do plano estratégico da REN.
- 3.4.2.2. Até final de março de cada ano, a Comissão de Auditoria deverá validar os números que servem de referência à avaliação de cumprimento de KPIs da REN.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- 3.4.2.3. A avaliação anual de desempenho final e a fixação de Remuneração Variável pela Comissão de Vencimentos deverá estar concluída antes da Assembleia Geral que aprova as contas do exercício em causa, de acordo com o nível de cumprimento dos KPIs definidos em 3.4.2.5 infra e fica sujeita à aprovação das contas anuais pela assembleia geral de acionistas nos seus exatos termos.
- 3.4.2.4. A avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo do Conselho de Administração só será tida em conta quando negativa, caso em que a Remuneração Variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.
- 3.4.2.5. Os KPIs da REN são definidos numa base consolidada, da seguinte forma:

0/ I/DI-

Objetivos relacionados com os KPIs da

REN	% KPIS
Cost of Debt	25%
ROIC (Return on Invested Capital)	15%
EBITDA em investimentos no estrangeiro	12,5%
EBITDA em investimentos em Portugal	12,5%
Earnings Per Share	15%
Health & Safety	10%
Service Quality	10%

3.4.2.6. A percentagem de cumprimento dos objetivos estabelecidos corresponderá a uma certa Remuneração Variável conforme indicado na métrica de Remuneração Variável *infra*:



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

% de objetivos atingidos

% de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global

≤ 79,99%	0
80% - 89,99%	20%
90% - 94,99%	40%
95% - 99,99%	80%
100% - 119,99%	100% - 119,99%, proporcionalmente ao nível de cumprimento
≥ 120%	120%

3.4.2.7. A avaliação de desempenho final para efeitos do cálculo da Remuneração Variável é calculada pela média aritmética do grau de atingimento de cada KPI ponderado pelo respetivo peso, sendo este grau de atingimento expresso pela percentagem de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global e quantificado no quadro expresso em 3.4.2.6. A sua equação é a seguinte:

$$P = \sum\nolimits_{i=1}^{n} \mathit{KPI}_{i} * A_{i}$$

Onde:

P = Desempenho;

$$KPI_i = i^{\text{ésimo}} KPI;$$

 $A_i={
m Grau}$ de atingimento do iésimo KPI, isto é, percentagem de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global para um dado KPI.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

3.4.3. Pagamento da Remuneração Variável

- 3.4.3.1. Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:
 - a) A remuneração variável de curto prazo ("RVCP"), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após da reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais; e
 - **b)** A remuneração variável a médio/longo prazo ("RVMLP") que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos infra.

3.4.4. Remuneração variável de médio/longo prazo

3.4.4.1. A RVMLP:

- a) Deve ser atribuída em Unidades de Remuneração ("UR");
- b) O número de UR é calculado pela divisão do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR, o qual é calculado de acordo com a alínea c) infra:
- c) O valor de cada UR para efeitos de RVMLP será igual à média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas anuais do exercício relevante;
- d) O valor de cada UR será ajustado, ao longo do tempo e após o seu cálculo inicial, num montante igual ao *Total Shareholder Return (TSR)* das ações da REN e o número ou valor das URs atribuídas pode ser ajustado de acordo com os factos/eventos societários que afetem as ações da REN (tais como *stock splits*, *reverse stock splits*, redução do valor nominal de ações, redução de capital social, entre outras), de forma a obter uma remuneração financeiramente equivalente à efetiva



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

titularidade de um número de ações igual às URs inicialmente atribuídas;

- e) O pagamento de RVMLP deverá ser efetuado em numerário e será diferido durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano após a atribuição. A RVMLP é paga em cada ano nos 30 dias a contar da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas de cada exercício. Isto é, admitindo que a atribuição da RVMLP relativa ao exercício do ano t é feita na AG que ocorre no ano t+1, o pagamento é diferido para os anos t+2, t+3 e t+4;
- f) Caso as ações da REN deixem de estar admitidas à negociação, o valor das URs a serem pagas depois de tal exclusão de negociação será (i) o preço oferecido numa oferta pública de aquisição, caso tenha sido esta a razão da exclusão em bolsa ou (ii) o último preço de fecho de mercado, noutras situações.
- g) O direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP está condicionado:
 - (i) Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos t+1, t+2 e t+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano t, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro liquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento (independentemente do *payout* efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício t.

Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano t e t+3, nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, *payout* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade.

A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

- (ii) À não violação pelo Administrador Executivo de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas; e
- (iii) À não ocorrência de qualquer Evento de Extinção, conforme descrito *infra*.

3.4.4.2. Eventos de Extinção

- a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo.
- b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um Evento de Extinção.
- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um Evento de Extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida mas ainda não paga. Neste caso, a REN pode acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN supra deverá ser baseada no desempenho da REN até esse momento.



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

d) Os seguintes acontecimentos são considerados Eventos de Extinção para efeitos desta Política: (i) cessação do vínculo profissional por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e (ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.

3.5. Outros benefícios monetários e não monetários

- 3.5.1.1. Aos Administradores Executivos são assegurados os meios de comunicação e de transporte destinados ao regular exercício das suas funções, bem como um seguro de saúde, um seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, nos termos e condições aprovados pela Comissão de Vencimentos e de acordo com as melhores práticas do mercado.
- 3.5.1.2. Não serão atribuídos quaisquer outros benefícios aos Administradores Executivos, incluindo quaisquer benefícios de reforma ou pensões.
- 3.5.1.3. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.
- 4. Remuneração dos Administradores não Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)
- 4.1. Relativamente aos restantes membros do Conselho de Administração da REN, incluindo os membros do órgão de fiscalização (Comissão de Auditoria) a política de remuneração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.
- **4.2.** Aos Administradores Não Executivos do Conselho de Administração é atribuída uma remuneração correspondente a um montante anual fixo, pago em duodécimos mensais, do seguinte modo:



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- Vice-presidente do Conselho de Administração o montante bruto de € 80.000 (oitenta mil euros);
- Presidente da Comissão de Auditoria, o montante bruto de € 75.000 (setenta e cinco mil euros);
- Restantes membros da Comissão de Auditoria, o montante bruto de €
 60.000 (sessenta mil euros); e
- Restantes membros do Conselho de Administração, o montante bruto de € 36.000 (trinta e seis mil euros).
- **4.3.** Os membros das comissões do Conselho de Administração auferirão a seguinte remuneração adicional a partir da respetiva nomeação:
 - (iii) Presidente: € 5.000,00 (cinco mil euros); e
 - (iv) Demais membros das respetivas comissões: € 3.000,00 (três mil euros).
- **4.4.** Caso o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva faça(m) parte da Comissão de Governo Societário ou da Comissão de Nomeações e Avaliação, não receberá(ão) qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função.
- 4.5. A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior e segue as mesmas regras aplicáveis aos administradores executivos expressas em 3.3.2.
- 4.6. A remuneração de Membros Não Executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios (tais como benefícios de reforma ou planos de pensão).



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

4.7. Salvo oposição expressa de algum dos Administradores, os valores acima referidos serão objeto de dedução dos encargos com o seguro obrigatório de responsabilidade civil a cargo dos Administradores.

5. Remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral

- **5.1.** Os membros da Mesa da Assembleia Geral irão auferir uma remuneração correspondente a um montante fixo anual, nos seguintes termos:
 - a) Presidente, o montante bruto de € 15.000 (quinze mil euros);
 - b) Vice-Presidente o montante bruto de € 5.000 (cinco mil euros); e
 - c) Secretário, o montante bruto de € 3.000 (três mil euros).

6. Remuneração do Revisor Oficial de Contas

6.1. A remuneração do Revisor Oficial de Contas será proposta pela Comissão de Auditoria, abrangerá o trabalho de revisão e certificação legal das contas da REN, será contratualizada em normais condições de mercado e não será, em caso algum, relacionada com o desempenho da REN.

7. Entrada em vigor

Esta política de remuneração retroage a 1 de janeiro de 2019.

Lisboa, 31 de março de 2019

A Comissão de Vencimentos

João Duque

José Galamba de Oliveira

Fernando Neves de Almeida



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Contrato de Sociedade da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante "REN" ou "Sociedade"), os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 3 anos;
- B) Encontra-se atualmente em curso o mandato do Conselho de Administração correspondente ao triénio de 2018-2020 e eleito na Assembleia Geral de 2018;
- C) No seguimento da renúncia ao cargo apresentada por um dos Vogais do Conselho de Administração eleito para o mandato referido em B) considera-se no melhor interesse da Sociedade proceder à eleição de novo Vogal do Conselho de Administração para completar o mandato em curso (triénio 2018-2020).

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove:

A eleição de Ana Pinho Macedo Silva como Vogal do Conselho de Administração da REN, para completar o mandato em curso (2018-2020).

Lisboa, 28 de março de 2019

Os Acionistas,

State Grid Europe Limited

Mazoon BV

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ANEXO

ΑO

PONTO 7 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019

Eleição de vogal do conselho de administração para completar o mandato em curso (triénio 2018-2020)

(CV)



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ANA PINHO

Ana Pinho é Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Fundação de Serralves desde janeiro de 2016 e Administradora da mesma Fundação desde janeiro de 2010. É também Administradora da TAP SGPS desde junho de 2017, integra a Direção da Associação de Turismo do Porto desde Setembro de 2017 e é Administradora da Oporto British School desde abril de 2014.

Pertenceu à Direção da Associação Comercial do Porto, foi CEO da UBS Portugal e membro da Comissão Executiva da UBS España tendo, antes disso, exercido vários outros cargos na UBS AG. Anteriormente, foi Equity Analyst na Schroder Securities, em Londres e Analista Financeira no Banco Português de Investimentos, no Porto.

É Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, detém um MBA pela Cass Business School e um Corporate Finance Executive Programme pela London Business School.

Frequentou vários cursos de história de arte na Fundação de Serralves, na Sociedade Nacional de Belas Artes Lisboa, na Christie's Education London e no Sotheby's Institute London.

Participação no capital social da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN)

Não detém qualquer participação no capital social da REN.